



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Ofício n. 1043/2015 – SAP

Brasília, 14 de setembro de 2015

Senhor Presidente,

É missão institucional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, nos termos do art. 44, I e II, da Lei 8.906/94, promover a defesa das advogadas, da Constituição Federal, dos direitos humanos e pugnar pela boa aplicação das leis.

Por outro lado, a Lei Federal nº 10.048/00 e o subsequente Decreto regulamentador 5.296/2004 determinam às mulheres gestantes atendimento prioritário em repartições públicas mediante serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.

Recentemente, o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais alterou seu Regimento Interno para reservar às mulheres gestantes o direito à preferência na sustentação oral perante aquela Corte, se assim requererem.


Nesse contexto, é importante que medida semelhante seja implementada por esse E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios de forma à garantia de efetividade da Lei 10.048/00 e também para concretude do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, em ato de respeito e solidariedade para com as advogadas gestantes.

Ante o exposto, requer a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, medida que altere o Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para garantia do direito à preferência nas sustentações orais para as advogadas gestantes.

Cordialmente,


IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da OAB/DF

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **GETÚLIO MORAES DE OLIVEIRA**
Presidente do Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Brasília/DF

RECEBIMENTO
Em 15/09/15
As 12 h 55 min.

GAB. DA PRESIDÊNCIA
TJDFT



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Ofício n. 1044/2015 – SAP

Brasília, 14 de setembro de 2015

Senhor Presidente,

É missão institucional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, nos termos do art. 44, I e II, da Lei 8.906/94, promover a defesa das advogadas, da Constituição Federal, dos direitos humanos e pugnar pela boa aplicação das leis.

Por outro lado, a Lei Federal nº 10.048/00 e o subsequente Decreto regulamentador 5.296/2004 determinam às mulheres gestantes atendimento prioritário em repartições públicas mediante serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.

Recentemente, o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gérias alterou seu Regimento Interno para reservar às mulheres gestantes o direito à preferência na sustentação oral perante aquela Corte, se assim requererem.

Nesse contexto, é importante que medida semelhante seja implementada por esse E. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região de forma à garantia de efetividade da Lei 10.048/00 e também para concretude do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, em ato de respeito e solidariedade para com as advogadas gestantes.

Ante o exposto, requer a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, medida que altere o Regimento Interno desse E. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para garantia do direito à preferência nas sustentações orais para as advogadas gestantes.

Cordialmente,

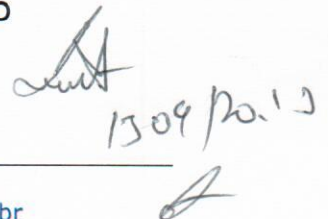

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da OAB/DF

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador **ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO**

Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Brasília/DF


1309/2015



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Ofício n. 1045/2015 – SAP

Brasília, 14 de setembro de 2015

Senhor Presidente,

É missão institucional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, nos termos do art. 44, I e II, da Lei 8.906/94, promover a defesa das advogadas, da Constituição Federal, dos direitos humanos e pugnar pela boa aplicação das leis.


Por outro lado, a Lei Federal nº 10.048/00 e o subsequente Decreto regulamentador 5.296/2004 determinam às mulheres gestantes atendimento prioritário em repartições públicas mediante serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.

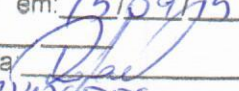
Recentemente, o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerias alterou seu Regimento Interno para reservar às mulheres gestantes o direito à preferência na sustentação oral perante aquela Corte, se assim requererem.

Nesse contexto, é importante que medida semelhante seja implementada por esse E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região de forma à garantia de efetividade da Lei 10.048/00 e também para concretude do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, em ato de respeito e solidariedade para com as advogadas gestantes.

Ante o exposto, requer a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, medida que altere o Regimento Interno desse E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para garantia do direito à preferência nas sustentações orais para as advogadas gestantes.

Cordialmente,


IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da OAB/DF

SEDC/DICAD/TRF1	
Recebido em:	15/09/15
Horas:	
Assinatura:	
Matr.:	1014265ES

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **CÂNDIDO RIBEIRO**
Presidente do Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Brasília/DF